

# **REGULAMENTO DE RECIPROCIDADE**

## REGULAMENTO DE RECIPROCIDADE

### Capítulo I

#### Do Objetivo

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo dispor regras e condições de elegibilidade para adesão e demais condições de utilização dos convênios de reciprocidade, observando as regras estabelecidas no regulamento do plano de saúde ao qual o beneficiário estiver vinculado.

### Capítulo II

#### Dos Beneficiários

Art. 2º São beneficiários do Convênio de Reciprocidade, o titular seus dependentes, devidamente designados nos Regulamentos dos Planos de Saúde a que estiverem vinculados.

Art. 3º A inclusão do titular e/ou seus dependentes no Convênio de Reciprocidade será feita mediante assinatura do Termo de Adesão, o qual será remetido ao Economus, e implica na aceitação plena deste Regulamento.

Parágrafo único: O termo de adesão não será exigido para a inclusão do titular enquadrado no Art. 5º, inciso III.

### Capítulo III

#### Da Elegibilidade

Art. 4º Serão elegíveis à cobertura assistencial, por meio de Convênio de Reciprocidade, os beneficiários, titulares e/ou dependentes, que:

- I. Residirem fora do Estado de São Paulo; ou
  
- II. Residirem, no Estado de São Paulo, em área de abrangência definida pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem Rede Credenciada direta do Economus.

## Capítulo IV

### Da Comprovação de Elegibilidade

Art. 5º Para fins de comprovação de elegibilidade, necessário se faz a apresentação de um dos documentos mencionados nos incisos I, II e III a seguir:

- I. Comprovante de residência atualizado, em nome do titular do plano ou cônjuge; ou
  
- II. Comprovante de residência atualizado, em nome do pai, da mãe ou do responsável legal, de beneficiário com incapacidade civil; ou
  
- III. Comprovação do Mantenedor, por meio de informação eletrônica, com dados de lotação do titular, enviado periodicamente para atualização cadastral.

§ 1º A informação contida no inciso III deste artigo, somente se refere à comprovação de elegibilidade do titular do Plano. Os dependentes indicados deverão apresentar os documentos comprobatórios por meio do titular.

§ 2º Após entrega dos documentos mencionados nos incisos I, II ou a informação eletrônica mencionada no inciso III deste artigo, será analisado pelo Economus se o endereço apresentado corresponde à localidade da cobertura solicitada. Caso não haja correspondência entre os endereços o pedido de inclusão será indeferido.

Art. 6º Para fins de comprovação de elegibilidade dos beneficiários requerentes, que não possuam comprovante de residência em seu nome e que não estejam

incapacitados para os atos da vida civil, de acordo com o que prevê o inciso II do Art. 5º deste Regulamento, deverão ser apresentados um dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de residência atualizado em nome de terceiros, acompanhado de declaração semestral ou anual de frequência em caráter regular emitida pelo estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, curso técnico equivalente ao 2º grau, curso pré-vestibular, curso supletivo ou superior; ou
- II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF); ou
- III. Declaração de Isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF); ou
- IV. Documentos expedidos ao domicílio por órgãos oficiais municipais, estaduais ou federais (Ex. IPTU, DETRAN, IPVA, licenciamento, convocação eleitoral, convocação para alistamento militar); ou
- V. Documentos de Conselhos de Classe (Ex. OAB, CRA, CRM).

Parágrafo único: Após entrega de um dos documentos mencionados nos incisos I, II, III, IV ou V deste artigo, será analisado pelo Economus se o endereço apresentado corresponde à localidade da cobertura solicitada. Caso não haja correspondência entre os endereços o pedido de inclusão será indeferido.

Art. 7º Entende-se por Comprovante de Residência:

- I. Comprovantes de água, gás, luz, telefone, internet ou TV por assinatura, referentes ao último mês;
- II. Condomínio, referente ao último mês, mediante a apresentação de cópia autenticada; e
- III. Contrato de aluguel em que o beneficiário figure como locatário, acompanhado de recibo de pagamento de aluguel, referente ao último mês.

Art. 8º A documentação comprobatória para elegibilidade, mencionada neste Regulamento, somente será válida mediante a apresentação de cópia simples.

Parágrafo único: A documentação citada neste artigo deverá ser entregue pessoalmente, remetida via postal ao Economus Instituto de Seguridade Social, na Rua Quirino de Andrade, 185, São Paulo - SP – CEP: 01049-902 ou por meio eletrônico para o endereço atendimento@economus.com.br.

## **Capítulo V**

### **Da Carência**

Art. 9º. Os beneficiários elegíveis à cobertura assistencial, por meio de Convênios de Reciprocidade, estão sujeitos às carências previstas no Regulamento do Plano de Saúde a que estiverem vinculados.

## **Capítulo VI**

### **Dos Beneficiários em trânsito fora do Estado de São Paulo**

Art. 10º Os beneficiários, cujo plano seja de abrangência nacional, que estiverem em trânsito, fora do Estado de São Paulo, e que necessitem de atendimento de urgência ou emergência, deverão apresentar, no mínimo, documento oficial com foto para utilizarem a rede credenciada de prestadores da Conveniente por meio de Convênio de Reciprocidade.

## **Capítulo VII**

### **Dos Beneficiários em trânsito no Estado de São Paulo**

Art. 11º Os beneficiários que estiverem em trânsito no Estado de São Paulo devem estar, no mínimo, munidos de documento com foto e carteira de identificação, bem como devem procurar a Rede Credenciada Economus mais próxima ou, em caso de

urgência e emergência, solicitar reembolso mediante prévia orientação do Economus, em consonância com a legislação vigente.

## **Capítulo VII**

### **Da Área de Abrangência**

Art. 12º A cobertura assistencial, por meio de Convênios de Reciprocidade, ocorrerá conforme a área de abrangência prevista para cada plano.

- I PLUS – Área de abrangência Nacional conforme ANS.
- II PLUS II – Área de abrangência Nacional conforme ANS.
- III ECOSAÚDE III – Área de abrangência Nacional conforme ANS.
- IV NOVO FEAS – Área de abrangência Nacional conforme ANS.
- V ECONOMUS FAMÍLIA – Área de abrangência Nacional conforme ANS.
- VI PAMC – Área de abrangência Estadual conforme ANS.
- VII FEAS BÁSICO – Área de abrangência Estadual conforme ANS.
- VIII FEAS PAMC – Área de abrangência Estadual conforme ANS.
- IX ECONOMUS FUTURO – Área de abrangência Nacional conforme ANS.

## **Capítulo VIII**

### **Do Recadastramento**

Art. 13º Para comprovação da continuidade da elegibilidade ao Convênio de Reciprocidade, o Economus poderá realizar o recadastramento, solicitando envio de documentação atualizada.

Parágrafo Primeiro - Não será exigida a comprovação de elegibilidade para os titulares ativos, visto que, conforme previsão contida no inciso III do Art. 5º deste Regulamento, a informação será prestada pelo Mantenedor.

Parágrafo Segundo: A documentação citada neste artigo deverá ser remetida ao Economus Instituto de Seguridade Social, via Fale Conosco - Saúde, no site da operadora.

## **Capítulo IX**

### **Das condições de Contribuição**

Art. 14º Serão mantidas as condições de contribuições e participações estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Saúde que os titulares e dependentes estiverem vinculados.

Art. 15º. No ato da assinatura do Termo de Adesão, será concedida a autorização para desconto de coparticipação em folha de pagamento, conta corrente ou emissão de boleto bancário, de acordo com o que dispõe o Regulamento do Plano de Saúde a que o titular e/ou seus dependentes estiverem vinculados enquanto perdurar a condição de elegibilidade.

## **Capítulo X**

### **Das Disposições Finais**

Art. 16º A adesão ao Convênio de Reciprocidade implica na aceitação plena deste Regulamento por meio da assinatura do Termo de Adesão, de acordo com o que dispõe o Art. 3º deste Regulamento.

Art. 17º A não devolução da(s) carteira(s) de identificação do(s) beneficiários do Convênio de Reciprocidade (titular e dependentes) e sua utilização indevida após o período em que perdurar a condição de elegibilidade, bem como a utilização fora das abrangências estabelecidas neste Regulamento, obriga o titular ao ressarcimento integral e imediato das despesas geradas pela utilização do Plano, sujeitando-se,

também, a outras medidas administrativas e judiciais previstas no Regulamento do Plano de Saúde a que estiver vinculado.

Art. 18º Os casos omissos serão objeto de análise e decisão da Diretoria Executiva do Economus.

Art. 19º Este Regulamento entra em vigor na data da aprovação pelos órgãos competentes e ficam revogadas todas as disposições anteriores relativas ao assunto.

Art. 20º A adesão pelos titulares e/ou beneficiários estará disponível na data de sua publicação.

São Paulo, maio de 2016.